





FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLV

FORTALEZA, 03 DE DEZEMBRO DE 1997

Nº 11243

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8090 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997.

Institui guia de serviços para pessoas portadoras de deficiência, dispõe sobre sua distribuição, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído no Município o guia de serviços para pessoas portadoras de deficiência, com a finalidade de fornecer informações úteis aos portadores de deficiência, sob as suas variadas formas. Parágrafo único - A distribuição do guia de serviços instituídos por esta Lei será inteiramente gratuita. Art. 2º - No guia de serviços estarão listados em ordem alfabética, os serviços de interesse dos portadores de deficiência, assim como os nomes das instituições públicas e privadas e, os meios disponíveis, aptos a fazerem valer os seus direitos e os direitos da cidadania de modo geral. Parágrafo único - Parte do guia de serviços será composta no alfabeto braille. Art. 3º - A equipe de redação do guia de serviços deverá ser assessorada por entidades especializadas na matéria, garantida a participação de representantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência. Art. 4º - As despesas decorrentes da edição do guia de serviços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário. Parágrafo único - Como fonte de receita, o guia de serviços poderá veicular matéria publicitária, assim como será facultado a empresas particulares o patrocínio da publicação, no todo ou em parte, sendo permitido, nestes casos, ampla divulgação quanto a essa participação. Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente no que se refere à definição dos órgãos oficiais encarregados da supervisão do projeto, desde a edição do guia de serviços até sua distribuição aos interessados. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de novembro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

DECRETO Nº 10194 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997.

Cria Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal, dispõe sobre suas atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a necessidade de assegurar a melhoria da prestação dos serviços essenciais à população; Considerando a necessidade de promover no âmbito municipal maior justiça fiscal; Considerando a necessidade de garantir atendimento de melhor qualidade ao contribuinte; Considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos de ação da Administração Tributária Municipal; DECRETA: Artigo 1º - Fica criado na Secretaria de Finanças, o Grupo de Modernização Tributária, com a finalidade de coordenar todas as ações relacionadas ao desenvolvimento de medidas voltadas ao aperfeiçoamento das capacidades normativa, organizacional, operacional e tecnológica da Administração Tributária Municipal. Parágrafo único - O Grupo de que trata este artigo ficará diretamente vinculado ao Secretário de Finanças do Município e terá a coordenação a cargo dos servidores: Luciano Garcia Sobrinho, matrícula 24.421-1 - Coordenador, Edmilson Sousa Lima Filho, matrícula 24.605-1-3, Subcoordenador, sendo constituído pelos seguintes membros: 1º - Maria José Cardoso Angelim, mat. 20.807-2-9 (Área de Recursos Humanos); 2º - Cláudio Henrique Brava Aguiar, mat. 21.939-1 (Área de Informática); 3º - Edmilson Souza Lima Filho, mat. 24.605-1-3 (Área de Desenvolvimento Organizacional); 4º - Roberto Moreira Gonçalves, mat.

24.448-1 (Área Tributária); 5º - Mário César Chaves Nunes, mat. 08.729-1 (Área Cobrança/Arrecadação); 6º - Raimundo Fernandes Pereira, mat. 24.447-1-2 (Área de Fiscalização); 7º - Tarcísio de Freitas Façanha, mat. 00.014-1 (Área de Contencioso Fiscal); Art. 2º - O Grupo a que se refere o artigo anterior, como responsável pela coordenação das ações modernizadoras na Área de Administração Tributária, terá as seguintes atribuições específicas. I - Identificar e selecionar os principais problemas, e as causas existentes na Administração Tributária do Município e que vem limitando a exploração eficiente do seu potencial de receita, nas seguintes áreas e suas interseções: a) Organização e Gestão; b) Legislação Tributária; c) Cadastros Fiscais; d) Lançamento e Arrecadação dos Tributos; e) Cobrança Amigável e Judicial; f) Fiscalização; g) Anistias e Isenções; h) Estudos Econômicos - Tributários; i) Atendimento ao Contribuinte; j) Sistema e Tecnologia de Informação; k) Relações intra e inter-institucionais; l) Outras Áreas correlatas; II - Propor e detalhar as iniciativas para o enfrentamento e equacionamento dos problemas identificados, coordenando estudos, levantamentos, e a elaboração, implantação e o acompanhamento de medidas internas e de projeto de modernização da administração tributária, junto ao BNDES, bem como, a outros órgãos oficiais; Parágrafo único - O Grupo de Modernização Tributária, observadas as disposições legais e ouvido o Secretário Municipal de Finanças, poderá recorrer à contratação de serviços de consultoria técnica para realizar tarefas específicas de estudos, levantamentos e pesquisas para apoiar o desenvolvimento das atividades de elaboração e implantação do projeto de modernização da administração tributária. Art. 3º - Os órgãos da Administração Municipal, especialmente o Instituto de Planejamento do Município, a Secretaria de Administração e a Procuradoria Geral do Município, prestarão todo o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades do Grupo Especial de Trabalho. Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de novembro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

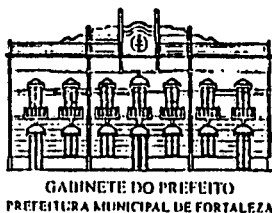
ATO Nº 6578/97 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 41, item I, da Lei nº 6794, de 27.12.90, Estatutos dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, FRANCISCA DAS NEVES DE A. SANTOS, ocupante do cargo de Diretora da Escola de 1º Grau Profª. RACHEL VIANA MARTINS, símbolo DNI.1, integrante da estrutura da Secretaria Executiva Regional V, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 23.06.97. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de novembro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 6874/97 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE colocar à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com ônus para a Origem, de acordo com o art. 82, item III, da Lei nº 6794, de 27.12.90, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, o servidor FRANCISCO LISBOA RODRIGUES, matrícula nº 24.866.1, Procurador do Município, lotado na Procuradoria Geral do Município, para exercer em comissão o cargo de Assessor Jurídico, símbolo DAS-1, a partir de 18 de novembro de 1997. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de novembro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.

*** **

ATO Nº 6917/97 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer nº 248/97, exarado no Processo nº 010341/97 da Procuradoria Geral do Município, CONSIDERANDO que através do ato nº 4897/97, datado de 27.08.97, o servidor PAULO CÉSAR CARNEIRO MONTEIRO, matrícula nº 6905.1, lotado na Secretaria Executiva Regional II, teve assegurado o direito de continuar a perce-



LEI Nº **8090** DE 18 DE novembro DE 1997

Institui guia de serviços para pessoas portadoras de deficiência, dispõe sobre sua distribuição, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município o guia de serviços para pessoas portadoras de deficiência, com a finalidade de fornecer informações úteis aos portadores de deficiência, sob as suas variadas formas.

Parágrafo único - A distribuição do guia de serviços instituídos por esta Lei será inteiramente gratuita.

Art. 2º - No guia de serviços estarão listados em ordem alfabética, os serviços de interesse dos portadores de deficiência, assim como os nomes das instituições públicas e privadas e, os meios disponíveis, aptos a fazerem valer os seus direitos e os direitos da cidadania de modo geral.

Parágrafo único - Parte do guia de serviços será composta no alfabeto braille.

Art. 3º - A equipe de redação do guia de serviços deverá ser assessorada por entidades especializadas na matéria, garantida a participação de representantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da edição do guia de serviços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Parágrafo único - Como fonte de receita, o guia de serviços poderá veicular matéria publicitária, assim como será facultado a empresas particulares o patrocínio da publicação, no todo ou em parte, sendo permitido, nestes casos, ampla divulgação quanto a essa participação.



Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente no que se refere à definição dos órgãos oficiais encarregados da supervisão do projeto, desde a edição do guia de serviços até sua distribuição aos interessados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA ,
EM 18 DE novembro DE 1997.


JURACI VIEIRA MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 08/10/1997



COMISSÃO DE SAÚDE
DESIGNO O VEREADOR HORTOR FORLEN
COMO RELATOR
Em 30/10/1997

Presidente

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1ª Discussão
Em 01/08/1997

O Presidente da Comissão de Legislação
encaminha o projeto de Lei nº 098/97
para a comissão de Saúde
Em 09/04/97

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 098/97

Presidente

Institui guia de serviços para pessoas por-
tadoras de deficiência, dispõe sobre sua
distribuição, e dá outras providências.

Aprovado em 2ª Discussão
Em 16/10/1997

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município o Guia de Serviços para Pessoas Portadoras de Deficiência, com a finalidade de fornecer informações úteis aos portadores de deficiência, sob as suas variadas formas;

Parágrafo único - A distribuição do Guia de Serviços instituído por esta Lei será inteiramente gratuita.

Art. 2º - No Guia de Serviços estarão listados, em ordem alfabética, os serviços de interesse dos portadores de deficiência, assim como os nomes das instituições, públicas e privadas, e os meios disponíveis, aptos a fazerem valer os seus direitos, e os direitos da cidadania, de modo geral;

Parágrafo único - Parte da edição do Guia de Serviços será composta no alfabeto braile.

Art. 3º - A equipe de redação do Guia de Serviços deverá ser assessorada por entidades especializadas na matéria, garantida a participação de representantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da edição do Guia de Serviços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário;

Parágrafo único - Como fonte de receita, o Guia de Serviços poderá veicular matéria publicitária, assim como será facultado a empresas particulares o patrocínio da publicação, no todo ou em parte, sendo permitido, nestes casos, ampla divulgação quanto a essa participação;

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente no que se refere à definição dos órgãos oficiais encarregados da supervisão do projeto, desde a edição do Guia de Serviços até sua distribuição aos interessados.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 16/10/1997



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Abril de 1997.

Vereador Paulo Mindello

JUSTIFICATIVA

O Poder Público precisa estar mais presente nas questões afetas aos portadores de deficiência.

No caso específico desta nossa proposição, a idéia é de criação de um guia de serviços para portadores de deficiência, onde lhes sejam fornecidos conhecimentos sobre os melhores procedimentos para fazerem valer os seus direitos, assim como propiciar-lhes meios para, rapidamente, acessarem as instituições prestadoras dos serviços de que necessitem.

Implantando este serviço no Município, tão necessário para os deficientes, daremos mais um passo no sentido de conceder a essas pessoas, a conquista de sua cidadania.

Vereador Paulo Mindello



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE SAÚDE

Parecer Favorável nº 07/97
Ao Projeto de Lei nº 098/97

A ORDEM DO DIA

01 08 97

Presidente

O ilustre Vereador Paulo Mindêllo apresenta-nos Projeto de Lei, acima epigrafado, visando a instituição de guia de serviços para pessoas portadoras de deficiência e que, segundo a própria justificativa exarada pelo autor da matéria, serão “fornecidos conhecimentos sobre os melhores procedimentos para fazerem valer os seus direitos, assim como propiciar-lhes meios para, rapidamente, acessarem as instituições prestadoras dos serviços de que necessitem”.

Em seu art. 2º, ficou consignado que no Guia estarão listados os serviços de interesse dos portadores de deficiência, assim como os nomes das instituições, públicas e privadas, e os meios disponíveis, aptos a fazerem valer os seus direitos, e os direitos da cidadania.

Não vislumbro qualquer óbice constitucional para que o Plenário desta Casa aprove a matéria sob comento.

Do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 098/97

É o meu parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de junho de 1997.

Paulo Mindêllo - Relator
Presidente
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

A ORDEM DO DIA

24, 10, 97

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 098/97.

APROVADO

EM 24, 10, 97

Presidente

Institui guia de serviços para pessoas portadoras de deficiência, dispõe sobre sua distribuição, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica instituído no Município o guia de serviços para pessoas portadoras de deficiência, com a finalidade de fornecer informações úteis aos portadores de deficiência, sob as suas variadas formas.

Parágrafo único. A distribuição do guia de serviços instituído por esta Lei será inteiramente gratuita.

Art. 2º. No guia de serviços estarão listados em ordem alfabética, os serviços de interesse dos portadores de deficiência, assim como os nomes das instituições públicas e privadas e, os meios disponíveis, aptos a fazerem valer os seus direitos e os direitos da cidadania de modo geral.

Parágrafo único – Parte do guia de serviços será composta no alfabeto braille.

Art. 3º. A equipe de redação do guia de serviços deverá ser assessorada por entidades especializadas na matéria, garantida a participação de representantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência.

Art. 4º. As despesas decorrentes da edição do guia de serviços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Parágrafo único. Como fonte de receita, o guia de serviços poderá veicular matéria publicitária, assim como será facultado a empresas particulares o patrocínio da publicação, no todo ou em parte, sendo permitido, nestes casos, ampla divulgação quanto a essa participação.



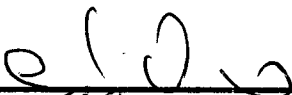
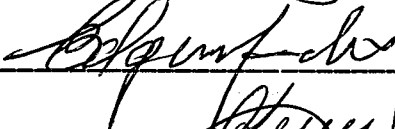
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente no que se refere à definição dos órgãos oficiais encarregados da supervisão do projeto, desde a edição do guia de serviços até sua distribuição aos interessados.

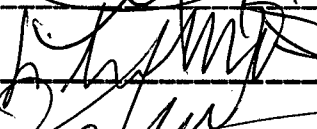
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

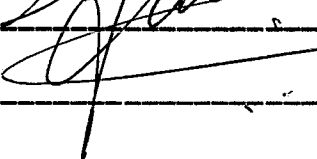
Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 21 DE OUTUBRO DE 1997.**


_____**PRESIDENTE**










OFÍCIO Nº 3396 /97 - DIEXP
Fortaleza, 29 de outubro de 1997.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art.47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei, de autoria do Vereador PAULO MINDÉLLO, aprovada por esta Casa Legislativa que "INSTITUI GUIA DE SERVIÇO PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, DISPÕE SOBRE SUA DISTRIBUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,


Vereador Acilân Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



LEI Nº DE DE DE 1997.

Institui guia de serviços para pessoas portadoras de deficiência, dispõe sobre sua distribuição, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica instituído no Município o guia de serviços para pessoas portadoras de deficiência, com a finalidade de fornecer informações úteis aos portadores de deficiência, sob as suas variadas formas.

Parágrafo único - A distribuição do guia de serviços instituídos por esta Lei será inteiramente gratuita.

Art. 2º - No guia de serviços estarão listados em ordem alfabética, os serviços de interesse dos portadores de deficiência, assim como os nomes das instituições públicas e privadas e, os meios disponíveis, aptos a fazerem valer os seus direitos e os direitos da cidadania de modo geral.

Parágrafo único - Parte do guia de serviços será composta no alfabeto braille.

Art. 3º - A equipe de redação do guia de serviços deverá ser assessorada por entidades especializadas na matéria, garantida a participação de representantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da edição do guia de serviços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Parágrafo único - Como fonte de receita, o guia de serviços poderá veicular matéria publicitária, assim como será facultado a empresas particulares o patrocínio da publicação, no todo ou em parte, sendo permitido, nestes casos, ampla divulgação



C Â M A R A
M U N I C I P A L
D E F O R T A L E Z A

Trabalhando junto com o povo



quanto a essa participação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente no que se refere à definição dos órgãos oficiais encarregados da supervisão do projeto, desde a edição do guia de serviços até sua distribuição aos interessados.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

DE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
DE 1997.

Juraci Magalhães
Prefeito Municipal



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Abril de 1997.

Vereador Paulo Mindêllo

JUSTIFICATIVA

O Poder Público precisa estar mais presente nas questões afetas aos portadores de deficiência.

No caso específico desta nossa proposição, a idéia é de criação de um guia de serviços para portadores de deficiência, onde lhes sejam fornecidos conhecimentos sobre os melhores procedimentos para fazerem valer os seus direitos, assim como propiciar-lhes meios para, rapidamente, acessarem as instituições prestadoras dos serviços de que necessitem.

Implantando este serviço no Município, tão necessário para os deficientes, daremos mais um passo no sentido de conceder a essas pessoas, a conquista de sua cidadania.

Vereador Paulo Mindêllo



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLV

FORTALEZA, 03 DE DEZEMBRO DE 1997

Nº 11243

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8090 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997.)

Institui guia de serviços para pessoas portadoras de deficiência, dispõe sobre sua distribuição, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído no Município o guia de serviços para pessoas portadoras de deficiência, com a finalidade de fornecer informações úteis aos portadores de deficiência, sob as suas variadas formas. Parágrafo único - A distribuição do guia de serviços instituídos por esta Lei será inteiramente gratuita. Art. 2º - No guia de serviços estarão listados em ordem alfabética, os serviços de interesse dos portadores de deficiência, assim como os nomes das instituições públicas e privadas e, os meios disponíveis, aptos a fazerem valer os seus direitos e os direitos da cidadania de modo geral. Parágrafo único - Parte do guia de serviços será composta no alfabeto braille. Art. 3º - A equipe de redação do guia de serviços deverá ser assessorada por entidades especializadas na matéria, garantida a participação de representantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência. Art. 4º - As despesas decorrentes da edição do guia de serviços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário. Parágrafo único - Como fonte de receita, o guia de serviços poderá veicular matéria publicitária, assim como será facultado a empresas particulares o patrocínio da publicação, no todo ou em parte, sendo permitido, nestes casos, ampla divulgação quanto a essa participação. Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente no que se refere à definição dos órgãos oficiais encarregados da supervisão do projeto, desde a edição do guia de serviços até sua distribuição aos interessados. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de novembro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

DECRETO Nº 10194 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997.

Cria Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal, dispõe sobre suas atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a necessidade de assegurar a melhoria da prestação dos serviços essenciais à população; Considerando a necessidade de promover no âmbito municipal maior justiça fiscal; Considerando a necessidade de garantir atendimento de melhor qualidade ao contribuinte; Considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos de ação da Administração Tributária Municipal; DECRETA: Artigo 1º - Fica criado na Secretaria de Finanças, o Grupo de Modernização Tributária, com a finalidade de coordenar todas as ações relacionadas ao desenvolvimento de medidas voltadas ao aperfeiçoamento das capacidades normativa, organizacional, operacional e tecnológica da Administração Tributária Municipal. Parágrafo único - O Grupo de que trata este artigo ficará diretamente vinculado ao Secretário de Finanças do Município e terá a coordenação a cargo dos servidores: Luciano Garcia Sobrinho, matrícula 24.421-1 - Coordenador, Edmilson Souza Lima Filho, matrícula 24.605-1-3, Subcoordenador, sendo constituído pelos seguintes membros: 1º - Maria José Cardoso Angelim, mat. 20.807-2-9 (Área de Recursos Humanos); 2º - Cláudio Henrique Braum Aguiar, mat. 21.939-1 (Área de Informática); 3º - Edmilson Souza Lima Filho, mat. 24.605-1-3 (Área de Desenvolvimento Organizacional); 4º - Roberto Moreira Gonçalves, mat.

24.448-1 (Área Tributária); 5º - Mário César Chaves Nunes, mat. 08.729-1 (Área Cobrança/Arrecadação); 6º - Raimundo Fernandes Pereira, mat. 24.447-1-2 (Área de Fiscalização); 7º - Tarcísio de Freitas Façanha, mat. 00.014-1 (Área de Contencioso Fiscal); Art. 2º - O Grupo a que se refere o artigo anterior, como responsável pela coordenação das ações modernizadoras na Área de Administração Tributária, terá as seguintes atribuições específicas. I - Identificar e selecionar os principais problemas, e as causas existentes na Administração Tributária do Município e que vem limitando a exploração eficiente do seu potencial de receita, nas seguintes áreas e suas interseções: a) Organização e Gestão; b) Legislação Tributária; c) Cadastros Fiscais; d) Lançamento e Arrecadação dos Tributos; e) Cobrança Amigável e Judicial; f) Fiscalização; g) Anistias e Isenções; h) Estudos Econômicos - Tributários; i) Atendimento ao Contribuinte; j) Sistema e Tecnologia de Informação; k) Relações intra e inter-institucionais; l) Outras Áreas correlatas; II - Propor e detalhar as iniciativas para o enfrentamento e equacionamento dos problemas identificados, coordenando estudos, levantamentos, e a elaboração, implantação e o acompanhamento de medidas internas e de projeto de modernização da administração tributária, junto ao BNDES, bem como, a outros órgãos oficiais; Parágrafo único - O Grupo de Modernização Tributária, observadas as disposições legais e ouvido o Secretário Municipal de Finanças, poderá recorrer à contratação de serviços de consultoria técnica para realizar tarefas específicas de estudos, levantamentos e pesquisas para apoiar o desenvolvimento das atividades de elaboração e implantação do projeto de modernização da administração tributária. Art. 3º - Os órgãos da Administração Municipal, especialmente o Instituto de Planejamento do Município, a Secretaria de Administração e a Procuradoria Geral do Município, prestarão todo o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades do Grupo Especial de Trabalho. Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de novembro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

ATO Nº 6578/97 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 41, item I, da Lei nº 6794, de 27.12.90, Estatutos dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, FRANCISCA DAS NEVES DE A. SANTOS, ocupante do cargo de Diretora da Escola de 1º Grau Profª. RACHEL VIANA MARTINS, símbolo DNI.1, integrante da estrutura da Secretaria Executiva Regional V, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 23.06.97. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de novembro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** *** ***

ATO Nº 6874/97 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE colocar à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com ônus para a Origem, de acordo com o art. 82, item III, da Lei nº 6794, de 27.12.90, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, o servidor FRANCISCO LISBOA RODRIGUES, matrícula nº 24.866.1, Procurador do Município, lotado na Procuradoria Geral do Município, para exercer em comissão o cargo de Assessor Jurídico, símbolo DAS-1, a partir de 18 de novembro de 1997. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de novembro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.

*** *** ***

ATO Nº 6917/97 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer nº 248/97, exarado no Processo nº 010341/97 da Procuradoria Geral do Município, CONSIDERANDO que através do ato nº 4897/97, datado de 27.08.97, o servidor PAULO CÉSAR CARNEIRO MONTEIRO, matrícula nº 6905.1, lotado na Secretaria Executiva Regional II, teve assegurado o direito de continuar a perce-